



- BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 428
Rub. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 1404001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de kits de enxoval, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriticupu – MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

BURITICUPU - MA, em 01 de junho de 2022.



Rosângela Silva Soares
CNPJ: 36.500.964/0001-46
Rua 05, Quadra 08, casa 28 – Cohatrac IV
São Luís – MA, Fone: (98) 98804-6884
E-mail: bz12comercio@gmail.com

BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 429
Rub.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

Referência: Pregão Eletrônico n.º 024/2022

A empresa ROSANGELA SILVA SOARES, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 36.500.964/0001-46, devidamente qualificada nos autos do Pregão, com fundamento nos art. 5º,XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I alínea “b” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem perante V.Sa., apresentar RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da pregoeiro, que DESCLASSIFICOU a Requerente, no certame, conforme passaremos a expor.

RAZÕES DO RECURSO

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme disposto na Ata da Sessão Pública, ficou concedido o prazo recursal na forma da Lei. Assim, depreende-se que o prazo acima disposto compreende 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, nos termos do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O mesmo teor está disposto no art. 44 do Decreto 10.024/2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias,

5138





Rosangela Silva Soares
CNPJ: 36.500.964/0001-46
Rua 05, Quadra 08, casa 28 – Cohatrac IV
São Luís – MA, Fone: (98) 98804-6884
E-mail: bz12comercio@gmail.com

BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 430
Rub.

contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Com base no dispositivo supracitado deve o presente recurso ser recebido e julgado, haja vista que a sua interposição se formaliza na presente data, portanto, dentro do prazo estipulado.

II - DOS FATOS:

Em 18 de maio de 2022 teve início o pregão 024/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de kits de enxoval, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriticupu– MA.

Após a classificação das empresas foram solicitados pela Comissão de Licitação o envio de amostras para análise do setor responsável. A primeira empresa classificada não enviou as amostras sendo desclassificada do processo, dessa forma, a empresa ROSANGELA SILVA SOARES, passou a ser a detentora da melhor proposta e sendo convocada a enviar as amostras dentro do prazo determinado pelo Pregoeiro, conforme abaixo:

- Pregoeiro - 20/05/2022 15:42:51

Srs. Licitantes solicito a empresa ROSANGELA SILVA SOARES 74745719353, CNPJ: 36.500.964/0001-46 por hora vencedora que até o dia 23 de maio as 10:00h da manhã apresente à amostra de todos os itens que compõem o kit enxoval, afim de aferir os padrões de qualidade ofertado, conforme prerrogativa do item 8.5.3 e 8.5.3.1 do edital, o local das amostras será realizado no setor de licitações situado à Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000 – Centro – Buriticupu/MA, o procedimento de avaliação das amostras será realizado por uma equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, Sintam-se desde já todos notificados .

- Sistema - 20/05/2022 15:24:07



Rosangela Silva Soares
CNPJ: 36.500.964/0001-46
Rua 05, Quadra 08, casa 28 – Cohatrac IV
São Luís – MA, Fone: (98) 98804-6884
E-mail: bz12comercio@gmail.com

BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 431
Rub.

O fornecedor **ROSANGELA SILVA SOARES 74745719353** venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$440,94.

Enviado no prazo todos os itens do processo a empresa teve sua proposta recusada, conforme abaixo:

• Sistema - 23/05/2022 15:09:20

Fornecedor: **ROSANGELA SILVA SOARES 74745719353**, com lance no valor de R\$ 440,94, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: **Srs. Licitantes após analisar as amostras da empresa ROSANGELA SILVA SOARES 74745719353, CNPJ: 36.500.964/0001-46 foi verificado que três itens foram reprovados de acordo com a avaliação das representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. Item 02: Camisetinhas recém-nascido, malha 100% algodão, pacote com 3 unidades, diversas cores. (VEIO SEM MARCAS E COM TAMANHO MUITO PEQUENO DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO CONSELHO) Item 04: Fralda de pano 65x65cm pacote com 5 unidade (PANO MUITO FINO E ÁSPERO) Item 08: Rede pequena de brim, 100% algodão, tamanho: 150cm, comprimento: 88cm, largura: 72cm, suporta até 30 kg. Cores (azul, rosa, amarela) (REDE MUITO PEQUENA E COM MATERIAL MUITO FRÁGIL, PRINCIPALMENTE OS PUNHOS DA REDE) Vale ressaltar que eu solicitei as amostras e a empresa cumpriu com o prazo, porém 3 itens foram REPROVADOS e a empresa também deixou de anexar na proposta inicial as marcas, porém como eu vi essa situação apenas hoje pela manhã, eu considerei as amostras que veio junto com um documento da empresa no qual continha a marca de cada item, porém repito que 3 itens foram REPROVADOS, sintam-se desde já todos notificados !**

Senhor Pregoeiro, a finalidade da amostra é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta versus edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

O subitem 4.2 do edital descreve os produtos licitados e informaremos em cada item o alegado nas análises dos produtos, em relação as amostras enviadas por nossa empresa:

- **Item 02: Camisetinhas recém-nascido, malha 100% algodão, pacote com 3 unidades, diversas cores.** Os representantes da Secretaria Municipal de 



Rosângela Silva Soares
CNPJ: 36.500.964/0001-46
Rua 05, Quadra 08, casa 28 – Cohatrac IV
São Luís – MA, Fone: (98) 98804-6884
E-mail: bz12comercio@gmail.com

BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fis. 432
Rub.

Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária alegam que o item: "VEIO SEM MARCAS E COM TAMANHO MUITO PEQUENO DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO CONSELHO". Vale informar que a embalagem tem a marca PRINCIPE e o tamanho que consta do Termo de Referência é somente recém-nascido, não contendo dimensões que servissem de base para os licitantes.

- **Item 04: Fralda de pano 65x65cm pacote com 5 unidades.** Os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária alegaram para reprovação do item que: "PANO MUITO FINO E ÁSPERO". Informamos, novamente, que no Termo de Referência conta apenas o tamanho da fralda, não especifica espessura do tecido se seria simples ou dupla.

- **Item 08: Rede pequena de brim, 100% algodão, tamanho: 150cm, comprimento: 88cm, largura: 72cm, suporta até 30 kg. Cores (azul, rosa, amarela).** Os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária alegam para reprovação do item que: "REDE MUITO PEQUENA E COM MATERIAL MUITO FRÁGIL, PRINCIPALMENTE OS PUNHOS DA REDE". Se torna até repetitivo, mas informamos que a rede que foi apresentada tinha todas as especificações que constam no Edital.

Diante dos que foi demonstrado, questionamos aos Senhores: Que critério subjetivo o pregoeiro ou a equipe de apoio usou para recusar a nossa proposta?

E ainda como classificou um concorrente que provavelmente nem ao menos apresentou o objeto da marca cotada?

Senhores sempre bom ressaltar o quanto é importante que a proposta que seja a mais vantajosa para à Administração, e aqui não foi o que ocorreu. Outra informação importante ao processo é que as empresas devem ser tratadas em



Rosangela Silva Soares
CNPJ: 36.500.964/0001-46
Rua 05, Quadra 08, casa 28 - Cohatrac IV
São Luís - MA, Fone: (98) 98804-6884
E-mail: bz12comercio@gmail.com

BURITICUPU-MA
Proc. 1404001 2022
Fls. 433
Rub.

IGUALDADE e ISONOMIA, nossa empresa foi analisada com um extremo RIGOR TÉCNICO, e nos causa bastante estranheza, o fato da empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ: 11.579.983/0001-89 ser classificada, apresentando as amostradas em desacordo com Edital.

Observe novamente o subitem 4.2 do edital descreve os produtos licitados verifique que a empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, não atendeu as especificações do edital:

- Item 08: Rede pequena de brim, 100% algodão, tamanho: 150cm, comprimento: 88cm, largura: 72cm, suporta até 30 kg. Cores (azul, rosa, amarela), a REDE apresentada pela empresa não atende as especificações do edital, pois no edital especifica comprimento de 88 cm e a marca apresentada é de 80 cm;

- Item 14: Pomada para assadura recém-nascido, enriquecido com D-pantenol e vitamina E, até 60g, de acordo com o edital a pomada deveria possuir "VITAMINA E", e esta marca não possui a mesma em sua composição, de acordo com a bula do laboratório que pode ser consultada do seguinte endereço eletrônico: <https://cimedremedios.com.br/babymed/>, devendo portanto Senhor Pregoeiro não ser aceito.

Ainda em relação a inabilitação da empresa ROSANGELA SILVA SOARES, o Pregoeiro informa que a empresa ROSANGELA SILVA SOARES "...deixou de anexar na proposta inicial as marcas, porém como eu vi essa situação apenas hoje pela manhã, eu considere as amostras que veio junto com um documento da empresa no qual continha a marca de cada item..."

De acordo com o subitem 7.2 do Edital, "O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, Contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência".



Rosangela Silva Soares
CNPJ: 36.500.964/0001-46
Rua 05, Quadra 08, casa 28 – Cohatrac IV
São Luís – MA, Fone: (98) 98804-6884
E-mail: bz12comercio@gmail.com

BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 434
Rub.

Considera-se essa questão sanada uma vez que o Pregoeiro em sessão informou que ia imprimir as propostas iniciais e fazer as análises e após deu início ao certame, conforme abaixo:

- Sistema - 18/05/2022 14:29:10

O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

- Sistema - 18/05/2022 14:20:38

Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi **DESBLOQUEADO** pelo pregoeiro!

- Pregoeiro - 18/05/2022 14:20:32

Irei fazer a impressão de todas as propostas inseridas no sistema, fazer a análise das mesmas, irei deixar o chat aberto para troca de informações ou tirar alguma dúvida em relação ao processo, sintam-se desde já todos notificados

Questionável que posteriormente, o Senhor Pregoeiro, venha fazer a alegação de que a proposta não estava de acordo já tendo a aceitado inicialmente.

III - DO DIREITO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade aos princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Convém esclarecer que a vinculação ao ato convocatório, princípio fundamental das licitações, determina que os atos sucessivos do certame acordem com os dispositivos do edital.



Rosângela Silva Soares
CNPJ: 36.500.964/0001-46
Rua 05, Quadra 08, casa 28 – Cohatrac IV
São Luís – MA, Fone: (98) 98804-6884
E-mail: bz12comercio@gmail.com

BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 435
Rub.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto a Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Por conseguinte, a Administração e as licitantes ficam restritas ao disposto no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Logo, considerando os motivos expostos, os quais estão embasados juridicamente, mostra-se incorreções na decisão tomada pelo Ilustre Pregoeiro, que caso mantida, afronta os princípios da legalidade, da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa, e conseqüentemente viola a supremacia do interesse público, bem como a jurisprudência do TCU e a Lei nº 8.666/93.

III - DOS PEDIDOS

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- o recebimento e julgamento do presente recurso;
- a reforma da decisão para a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES;
- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos;



Rosângela Silva Soares
CNPJ: 36.500.964/0001-46
Rua 05, Quadra 08, casa 28 – Cohatrac IV
São Luís – MA, Fone: (98) 98804-6884
E-mail: bz12comercio@gmail.com

BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 436
Rub.

- determinar à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta e as amostras da empresa ROSANGELA SILVA SOARES para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que os materiais ofertados apresentam boa qualidade e preços bastante competitivos;

- que seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

São Luís – MA, 01 de junho de 2022

Nestes Termos

P. Deferimento

ROSANGELA SILVA
SOARES
74745719353:365009640
00146

Assinado de forma digital por
ROSANGELA SILVA SOARES
74745719353:36500964000146
Dados: 2022.06.01 00:00:20
-03'00'

Rosângela Silva Soares
IDENTIDADE: 1666988
CPF: 747.457.193-53